

Código de Conduta e Integridade





Missão

Promover a qualidade de vida da sociedade alagoana com ética e responsabilidade social, satisfazendo os clientes internos e externos, através da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de excelência, com sustentabilidade socioambiental e financeira.



Visão

Ser uma empresa modelo em saneamento.



Princípios

Ética, profissionalismo, respeito às pessoas, compromisso e prazer em servir



Sumário

Missão, Visão, Princípios e Valores	2
Mensagem da Diretoria.....	4
Introdução	5
1. Objetivos	6
2. Abrangência de aplicação do código de conduta e integridade.....	7
2.1. Abrangência	7
2.2. Conhecimento do Código	7
2.3. Controle da aplicação do Código	7
2.4. Treinamento	7
3. Valores éticos da Casal	8
4. Compromissos	9
4.1. Institucionais	9
4.2. Das lideranças e corpo funcional	10
4.3. Dos prestadores de serviço e fornecedores	11
5. Vedações	12
6. As condutas anticorrupção.....	14
7. Canal de denúncias	15
8. Da comissão de ética.....	16
8.1. Composição e funcionamento	16
8.2. Atribuições básicas	17
9. Disposições gerais.....	18
Diretoria	19

Mensagem da Diretoria

Viver em sociedade exige, desde tempos remotos, que haja colaboração entre as pessoas para que, no uso de suas habilidades, umas ajudem as outras a viver mais e com mais qualidade de vida. Assim, quem entende de saúde ajuda a curar, quem entende de números ajuda a calcular, quem entende de plantas e animais ajuda a produzir alimentos ou preservar o meio ambiente.

A Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) entende de captação, tratamento, distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto. É nessas atividades que vem se especializando desde que foi fundada, em 1962. Mas não somente nelas. O resultado desse trabalho é mais conforto e saúde para os clientes.

Paralelamente, os funcionários da empresa e todos os seus colaboradores trabalham com foco em nossos valores e princípios, que são a ética, o profissionalismo, o respeito às pessoas, o compromisso e o prazer em servir. É por essa razão que apresentamos, a partir de agora, este Código de Conduta e Integridade da Casal.

Entendemos que a “conduta ética” está presente em todas as relações sociais e, na Companhia, não poderia ser diferente, seja no atendimento ao público externo, seja no relacionamento com o público interno. Este Código de Conduta, portanto, serve de orientação e deve ser consultado e seguido por todos que participam da Casal.

Contudo, sabemos que um Código é insuficiente para contemplar todas as situações possíveis do relacionamento humano. Dessa forma, é preciso que cada um aja baseado em seus princípios e valores morais, sempre visando o melhor atendimento às pessoas e à execução de tarefas com excelência, dentro de um processo civilizatório.

É preciso estarmos conscientes e prontos para mudanças no relacionamento entre a empresa e seus públicos, parceiros, tipos de negócio e legislação, mas não podemos jamais perder a conduta ética e responsável em nossas ações. Além do bem-estar social e satisfação das pessoas, essa postura garante o cumprimento diário da “Visão” da Casal, que é ser uma empresa modelo em saneamento.

Introdução

O presente Código tem por finalidade servir como instrumento de realização da Missão, Visão e Valores da Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, norteando de maneira clara sua atuação e a forma de relacionamento com os seus dirigentes, lideranças, empregados, clientes, fornecedores, meio ambiente, comunidade e sociedade em geral. Este instrumento também servirá como balizador da conduta ética e da consciência do corpo profissional, o qual deverá zelar pelo respeito às normas, proceder com lealdade e honestidade, buscar continuamente atuar com eficiência, eficácia e responsabilidade social, de forma a alcançar a credibilidade e a confiança da sociedade e do seu público. Vale salientar que este documento não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações de trabalho, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da Casal.

1. Objetivos

- 1.1 Servir como referência para a conduta pessoal e profissional de todos os membros da Casal, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a definir o padrão de relacionamento interno e externo, com todos os públicos com os quais ela se relaciona;
- 1.2 Orientar o teor das decisões – o que deve ser feito como também o processo de decisão – como deve ser feito;
- 1.3 Viabilizar um comportamento ético, pautado em valores incorporados por todos;
- 1.4 Minimizar as interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;
- 1.5 Fortalecer a imagem da Casal e de seus empregados junto aos seus públicos de interesse.

2. Abrangência

2.1 Abrangência

O presente Código aplica-se aos dirigentes, aos empregados, estagiários, jovens aprendizes da Casal e àqueles que exerçam mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Também se aplicam os presentes padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade aos terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados da Casal.

2.2 Conhecimento e cumprimento do Código

Todos os empregados da Casal têm a obrigação de conhecer e cumprir o Código e de colaborar para facilitar sua implementação, incluindo a comunicação ao Comitê de Ética de qualquer descumprimento deste, ou fato que possa se assemelhar a tanto, do qual tiverem conhecimento.

Sendo a ética, a moral e a integridade os pilares que sustentam a atuação e as relações da Casal, o conhecimento e a aplicação deste Código são fatores fundamentais para a consolidação dos objetivos organizacionais.

2.3 Controle da aplicação do Código

O Comitê de Ética juntamente ao setor de Recursos Humanos zelarão pela correta comunicação do Código a todos os colaboradores e às pessoas que, por qualquer circunstância mencionada na abrangência, devam estar sujeitas às normas deste.

2.4 Treinamento

A Casal disponibilizará treinamento periódico, no mínimo anual, previamente datado, para explanação do presente Código aos administradores, empregados, colaboradores e demais partes relacionadas por relação ética. Aos administradores também será disponibilizado nos mesmos moldes treinamento sobre a política de gestão de riscos.

3. Valores Éticos

As ações e a conduta dos integrantes e de todos os membros da organização deverão estar pautadas nos seguintes valores:

3.1. Integridade: agir com honestidade em todas as ações, práticas e decisões, honrando seus acordos e mantendo suas promessas;

3.2. Transparência: adotar uma postura de respeito com o seu público alvo, mantendo procedimentos claros e transparentes, com ênfase à publicidade de seus atos e determinações;

3.3. Legalidade: agir de acordo com a lei, promovendo o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da legislação e da regulamentação vigente;

3.4. Moralidade: valorizar a qualidade do que é moral, ou seja, agir de acordo com as regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada;

3.5. Responsabilidade Social: adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo;

3.6. Responsabilidade Ambiental: interagir com a sociedade, incentivando a adoção de práticas construtivas de respeito, preservação e conservação dos recursos naturais;

3.7. Imparcialidade: tratar as pessoas da forma como merecem ser tratadas com imparcialidade e justiça, promovendo a equidade de oportunidades e respeitando as diversidades;

3.8. Competência: atuar com profissionalismo, agilidade, eficiência e eficácia, garantindo a qualidade de seus serviços e produtos, valorizando os conhecimentos individuais, a criatividade e a inovação, incentivando a participação e integração entre seus empregados;

3.9. Isonomia: adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

4. Compromissos

4.1. Institucionais

São compromissos da Casal como empresa:

- 4.1.1. Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética na Companhia;
- 4.1.2. Manter a Comissão de Ética com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética na Casal;
- 4.1.3. Atuar de forma construtiva, estabelecendo a confiança e a transparência como princípios, na relação entre a empresa e seus diferentes públicos de relacionamento;
- 4.1.4. Primar pela observância do Código de Conduta e Integridade da Companhia em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;
- 4.1.5. Garantir o exercício das funções e atividades de dirigentes e empregados de forma ética e transparente, assegurando a confidencialidade de informações estratégicas da Casal ou informações que possam violar a privacidade de seus empregados;
- 4.1.6. Dar aos empregados a oportunidade de desenvolvimento, de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir com seu processo de ascensão profissional, que será baseado no mérito, desempenho e competência;
- 4.1.7. Preservar a saúde e a segurança dos empregados e terceirizados, por meio de atitudes responsáveis, fazendo cumprir as leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho;
- 4.1.8. Promover ações de combate ao desperdício em suas variadas formas, incentivando a proteção ao meio ambiente e a preservação dos recursos hídricos;
- 4.1.9. Garantir na Casal ambiente livre de constrangimento moral, sexual ou de qualquer ordem;
- 4.1.10. Buscar diálogo constante com as entidades representativas dos empregados, garantindo o direito à negociação coletiva e à liberdade de associação;
- 4.1.11. Apoiar as associações e fundações representativas dos empregados e ex-empregados (ASEC, AREC, FUNCASAL e APÓSCASAL), garantindo a liberdade de associação e reconhecendo o valor social que as mesmas possuem;
- 4.1.12. Contribuir para o desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e da sociedade em geral.
- 4.1.13. Divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo às exigências e pra-

zos legais, de forma transparente, precisa e oportuna, que reflita fielmente as operações e a situação financeira e econômica da Companhia;

4.1.14. Proteger e assegurar o sigilo das informações privilegiadas, ou seja, informações importantes sobre a Companhia que o público ainda não conhece.

4.2. Das lideranças e corpo funcional

São compromissos dos Diretores e de todos os empregados da Casal:

4.2.1. Observar os valores e os compromissos éticos da Companhia, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade, nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos integrantes do corpo funcional sob sua supervisão;

4.2.2. Servir como referência para o fiel cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Casal, tornando-se responsável pela disseminação da cultura ética na empresa;

4.2.3. Promover ações que incentivem e possibilitem uma melhor comunicação na Casal;

4.2.4. Obedecer, no que couber, aos preceitos estabelecidos no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas;

4.2.5. Exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação, zelando pela imagem e credibilidade da Casal;

4.2.6. Empenhar-se no exercício de seu cargo ou função, de forma a obter o melhor para a empresa, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração para com os colegas de trabalho e o público interno e externo da Companhia;

4.2.7. Não se omitir diante de irregularidades no desempenho de suas atividades e resistir a pressões internas ou externas, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

4.2.8. Apresentar-se de forma e aparência adequadas, quando no exercício de suas atividades, dentro ou fora da Casal;

4.2.9. Exercer suas atividades de acordo com as normas e os procedimentos padrões da Casal, agindo com efetividade e eliminando situações que levem a erros ou atrasos na prestação do serviço;

4.2.10. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, preservando o patrimônio da Casal em termos de equipamentos, materiais e informações tecnológicas e estratégicas;

4.2.11. Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, empenhando-se, permanentemente, no seu aprimoramento e elevação da competência técnica, contribuindo para a capacitação de todos e visando sempre atingir o melhor resultado global para a Companhia;

4.2.12. Comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos e à Comissão de Ética

da Casal qualquer fato ou ato ilegal, imoral ou irregular de que tenham ciência e que afetem diretamente a empresa ou o seu corpo funcional;

4.2.13. Utilizar, com racionalidade e moderação e para os fins a que se destinam, todos os bens e materiais disponibilizados pela Casal e colocados à sua disposição;

4.2.14. Ser assíduo e pontual ao trabalho, respeitando os prazos e os horários dos compromissos assumidos;

4.2.15. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos, respeitando a realização dos outros e não apresentando como seu, total ou parcialmente, o trabalho de outra pessoa;

4.2.16. Exercer suas funções, independentemente da sua posição hierárquica, baseadas no comportamento ético, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

4.2.17. Conhecer e divulgar este Código, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

4.2.18. Transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço, quando do seu desligamento do cargo ou função;

4.2.19. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

4.2.20. Zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pelo patrimônio da Casal, pela segurança e manutenção dos serviços essenciais.

4.3. Dos prestadores de serviço e fornecedores

A Casal assume a corresponsabilidade na condução dos serviços prestados pelos terceirizados, devendo, para isso:

4.3.1. Manter uma relação ética e transparente para com os fornecedores e prestadores de serviço, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

4.3.2. Respeitar as condições contratuais e comerciais e salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre as partes;

4.3.3. Explicitar no processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores e prestadores de serviço atendam às legislações vigentes;

4.3.4. Oferecer o mesmo tratamento e oportunidade a todos os fornecedores e prestadores de serviço, em situação equivalente ou similar, devendo, em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido;

4.3.5. Preservar o comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre a Casal e os fornecedores e prestadores de serviço.

5. Vedações

Os valores e compromissos estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que venham a ferir ou contrariar seus princípios, especialmente os citados a seguir:

- 5.1. Valer-se de qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, preferência sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;
- 5.2. Utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Companhia;
- 5.3. Divulgar sem consentimento fatos, intrigas, fotos e nomes que possam causar qualquer tipo de constrangimento;
- 5.4. Utilizar-se do cargo, função, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- 5.5. Utilizar-se de veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da Casal para fins particulares;
- 5.6. Possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir ou parecer interferir com a independência de qualquer decisão tomada em nome da Casal;
- 5.7. Permitir que simpatias, antipatias ou quaisquer outros interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno ou externo da Companhia;
- 5.8. Prestar informação que não corresponda à verdade ou que seja de matéria fora de sua competência específica;
- 5.9. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua atividade ou para influenciar outro membro do corpo funcional para o mesmo fim;
- 5.10. Compartilhar de instrução de processos, em circunstâncias em que haja conflito de interesses ou fato impeditivo para sua participação;
- 5.11. Praticar nepotismo;
- 5.12. Praticar atos de fraudes, inclusive em licitações e contratos públicos, seja como contratante ou contratado;
- 5.13. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- 5.14. Exercer atividade aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

- 5.15. Resolver divergências internas sem a devida observância da boa conduta de convivência;
- 5.16. Cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus tratos e assédio sexual ou moral;
- 5.17. Desviar membro do corpo funcional para atendimento de interesse particular;
- 5.18. Divulgar informações confidenciais da Casal ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito da empresa, em benefício próprio ou de terceiros;
- 5.19. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da Casal, ou exercer atividades externas conflitantes com os interesses da mesma;
- 5.20. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informações ou dados da Casal;
- 5.21. Retirar, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da Casal;
- 5.22. Denegrir publicamente a imagem da Casal ou de seus representantes e dirigentes;
- 5.23. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou de pessoas que deles dependam.
- 5.24. Apresentar-se embriagado ou drogado no local de trabalho, ou mesmo fora deste, em situações que comprometam a imagem da Casal;
- 5.25. Comportar-se indevidamente em público quando estiver usando peça ou vestuário, identidade funcional ou veículo com logotipo da Casal, bem como expor de forma comprometedora a imagem da empresa;
- 5.26. Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Integridade ou fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética ou a qualquer canal interno da Casal;
- 5.27. Usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- 5.28. Deixar de usar avanços tecnológicos e científicos colocados à sua disposição ou de seu conhecimento para realização de sua atividade;
- 5.29. Exercer ativamente ações político-partidárias nas dependências da Casal, bem como promover aliciamento para esse fim.

6. Das Condutas Anticorrupção

6.1. Está proibida a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração aos dirigentes, empregados e colaboradores da Casal, sejam estes relacionados diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas.

6.2. Está proibida a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por sócios, dirigentes, empregados, colaboradores, agentes, intermediários, assessores ou qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter vantagem em nome da Casal.

6.3. Não se incluem nas proibições dos itens expostos acima:

- a) Os brindes de propaganda de pequeno valor;
- b) Os convites para eventos esportivos, culturais ou educativos, que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia;
- c) Os brindes ocasionais, desde que não sejam em espécie e estejam dentro de limites acessíveis e razoáveis;

6.4. Os empregados, dirigentes e demais colaboradores devem recusar e levar ao conhecimento da Comissão de Ética qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, nos termos mencionados acima.

7. Canal de Denúncias

A Casal dispõe de um Canal de Denúncias Externo e Interno, vinculado à área de Ouvidoria, para o recebimento de denúncias relativas ao descumprimento deste Código e dos demais ordenamentos internos existentes, podendo tais denúncias ser feitas de forma anônima, preservando, assim, a integridade do denunciante.

8. Da Comissão de Ética

Para garantir o cumprimento dos princípios contidos neste Código de Conduta e Integridade, a Casal instituirá, através de Resolução da Diretoria Colegiada, uma Comissão de Ética da CASAL (CEC), que terá como responsabilidades: implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão ética, atuar na orientação aos integrantes do corpo funcional e lideranças, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da Companhia, competindo-lhe conhecer concretamente os atos suscetíveis de advertência ou censura ética.

8.1. Composição e funcionamento

8.1.1. A Comissão de Ética da Casal (CEC) será composta de 04 (quatro) empregados efetivos, sendo um deles coordenador;

8.1.2. A composição da CEC deverá ser abrangente, devendo ser formada por membros das diversas áreas da Casal, indicados pelas suas respectivas Diretorias, preferencialmente, 01(um) representante da área administrativa, 01 (um) da área comercial, 01 (um) da área operacional e 01 (um) da área jurídica;

8.1.3. O mandato dos membros da CEC será de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a recondução de 02 (dois) membros, por igual período, de forma alternada, de maneira que nenhum membro integre a comissão por mais de 04 (quatro) anos consecutivos;

8.1.4. Os membros não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados não deverão acarretar prejuízo às funções por eles exercidas na Casal, sua participação na CEC será considerada de relevância, constando na ficha funcional dos mesmos;

8.1.5. Não poderá ser membro da Comissão quem tiver sido punido por ação disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

8.1.6. Para compor a CEC, o empregado deverá ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na Casal;

8.1.7. Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuges, companheiro, parentes e afins até o 3º grau em processo ético conduzido pela Comissão;

8.1.8. Nas ausências e impedimentos do coordenador, o mesmo, antecipadamente, deverá indicar outro membro da comissão como seu substituto;

8.1.9. Os membros da Comissão não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal;

8.1.10. As atividades da CEC terão apoio administrativo necessário ao seu pleno funcionamento;

8.1.11. É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados;

8.1.12. Os procedimentos da Comissão deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, elaborado pela CEC, e aprovado pela Diretoria da Casal;

8.1.13. A Comissão de Ética não poderá se eximir de avaliar questões éticas, deliberar e fundamentar sobre elas, alegando omissão deste Código, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa, com todos os valores que o compõem;

8.2. Atribuições básicas

8.2.1. Orientar e aconselhar, quando solicitada, os empregados nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código;

8.2.2. Receber, analisar e deliberar sobre as denúncias e fatos, encaminhando-os às unidades competentes para apuração ou comunicando a quem de direito sobre a não apuração;

8.2.3. Instaurar processo de apuração prática de ato ou fato em desrespeito ao preceituado neste Código, em razão de denúncia fundamentada, formulada por empregado, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

8.2.4. Analisar o resultado das apurações, propor medidas e procedimentos para deliberação da Direção da Casal;

8.2.5. Avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento do Código de Conduta e Integridade da Casal, em razão de denúncia fundamentada;

8.2.6. Desenvolver ações para divulgação, disseminação e atualização deste Código;

8.2.7. Deliberar a respeito de denúncias anônimas, inclusive no que se refere à necessidade de identificação de sua origem;

8.2.8. Fornecer às unidades encarregadas da execução do quadro de carreira os registros sobre a conduta ética dos empregados, nos processos avaliados pela CEC, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos.

9. Disposições Gerais

9.1. A Comissão de Ética da Casal tem caráter deliberativo, consultivo e educativo e sua atuação será conciliatória e não punitiva;

9.2. A instituição desta Comissão de Ética não exime os gestores das unidades organizacionais do cumprimento e da aplicação das Normas e Procedimentos disciplinares da Casal em virtude da gestão de pessoas ser atribuição indelegável dos mesmos;

9.3. As penalidades aplicadas aos empregados pelos Diretores não são passíveis de avaliação pela Comissão de Ética;

9.4. O atendimento à convocação da Comissão para prestar informações é obrigação irrecusável do empregado;

9.5. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes determinações:

I. Arquivamento;

II. Censura ética verbal;

III. Encaminhamento à Diretoria para os procedimentos cabíveis, de acordo com as normas da Casal.



Diretoria

Diretor Presidente

Wilde Clécio Falcão de Alencar

Vice-Presidente de Gestão Operacional

Francisco Luiz Beltrão de A. Cavalcanti

Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Jorge Sílvio Luengo Galvão

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

Osmar Lisboa





**GOVERNO DE
ALAGOAS**



Companhia de
Saneamento de Alagoas

